



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 239/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro, presentes os auditores Dr. Wagner da Silva Botelho, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay e Dr. Frederico Martins Pereira, presente o Procurador Dr. José Pierre Pinheiro Mattos, reuniu-se às 15:20min do dia 10 de julho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 210/2023 – Notícia de Infração

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil FC x Juventus FC

Categoria: Campeonato estadual – Série C - Profissional

Data jogo: 02/07/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Terceiro interessado: Dr. Ladislau Correa de S. Neto (CAAC Brasil FC)

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Deferido pelo Relator a inclusão do CAAC Brasil como terceiro interessado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dada à palavra a Procuradoria que requereu a inclusão do § 4º do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, excluído do campeonato o denunciado, aplicando-se o § 4º do art. 214 do CBJD.

03) Processo: nº 211/2023 – Notícia de Infração

Denunciado Imperial FC (Paciência)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Greminho FC x Imperial FC (Paciência)

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 17/06/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Terceiro interessado: Dr. Ladislau Correa de S. Neto (Greminho FC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a inclusão do Greminho FC como terceiro interessado. Deferido pelo Relator a juntada de procuração pelo noticiante Greminho FC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 212/2023

Denunciado: Renan da Silva Couto de Oliveira (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paduano EC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 10/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando A. Menezes que aplicava (01) uma suspensão mantendo a imputação.

05) Processo: nº 213/2023

Denunciado: Gabryel dos Santos (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Mageense FC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 11/06/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h05min.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

Tatiana Loureiro Binato e Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ